



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de Março de 2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **“Dispõe sobre alteração da redação do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº103/2020”**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/03/2020

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2020.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação cargos.

Quanto ao mérito da proposta tem-se que a vaga criada pela Lei Complementar nº 103/2020, quando de sua proposição, fora destinada a profissional de ciências da administração quando na realidade o Município necessita em seu quadro de servidores de profissional na área contábil, sendo, portanto, necessário a propositura do presente projeto visando a alteração da área de atuação do profissional a ser convocado.

Trata-se de matéria atinente ao Executivo Municipal e estando devidamente atendidos os requisitos legais esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020**.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE